Processo Nº: 5417636-73.2024.8.09.0125

1. Dados Processo

Juízo.....: Piranhas - Vara Cível
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 24/05/2024 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 49.720.128,11

2. Partes Processos:

Polo Ativo
VAGNER CASTANHO GOULART
ALINE APARECIDA JAKOBY
LEONTINO GOULART
ELOA DE FATIMA CASTANHO GOULART

Polo Passivo
EDIVAN ALVES DE ASSIS
LUIS DELABIGLIA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES
LUIZ ERNANDES GONZAGA DA COSTA
PLANTAR E COLHER COM E REPRES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE GOIANO
CLEOMES MAIA DA SILVA
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.
ESTEVAO FERREIRA DE ALMEIDA
BANCO TOYOTA LEASING DO BRASIL S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS
NÚCLEO JATAÍ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
SORAIA ALEXANDRA OBERHERR

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

ADVOGADOS

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS E HABILITAÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

VAGNER CASTANHO GOULART;
ALINE APARECIDA JAKOBY;
LEONTINO GOULART E
ELOA DE FATIMA CASTANHO GOULART –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

“GRUPO GOULART”

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS GO
PROCESSO Nº 5417636-73.2024.8.09.0125

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br
www.vwadvogados.com.br Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

VW ADVOGADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANHAS – GOIÁS.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº. 5417636-73.2024.8.09.0125

VW ADVOGADOS, já devidamente qualificado nos presentes autos, nomeado como Administradora Judicial do **"GRUPO GOULART"**, composto pelos Recuperandos **VAGNER CASTANHO GOULART, ALINE APARECIDA JAKOBY, LEONTINO GOULART e ELOA DE FATIMA CASTANHO GOULART**, todos em conjunto denominados **"GRUPO GOULART"**, neste ato representado pelo **Dr. VICTOR RODRIGO DE ELIAS**, brasileiro, inscrito na **OAB/GO nº 38.767**, vimos pelo presente, apresentar relatório técnico correspondente à verificação de créditos e habilitações de divergências da Recuperação Judicial do processo do **"GRUPO GOULART"**.

Permanecemos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários quanto aos trabalhos realizados.

I – INTRODUÇÃO

Como se sabe, compete à Administração Judicial "a verificação dos créditos com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores..." (art. 7º, caput, da Lei 11.101/2005).

Assim sendo, o objetivo do presente relatório técnico é de analisar não apenas das habilitações e divergências crédito administrativas oferecidas pelos credores, mas

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

também os demais créditos relacionados pelas Recuperandas na 1ª relação de credores. Referida análise visa subsidiar na elaboração da 2ª relação de credores (§ 2º do art.7º. da Lei 11.101/05).

II – DA TEMPESTIVIDADE

Foi publicado no dia 06/12/2024 no DJE 4089 – Seção III, nas páginas 248 a 259, o Edital noticiando o deferimento da Recuperação Judicial do "**GRUPO GOULART**".

Nessa perspectiva, consoante ao previsto no art. 7, § 1º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, a partir da publicação do documento no Diário de Justiça, os credores tiveram o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar a esta administradora judicial suas habilitações e/ou divergências administrativas referentes aos créditos apresentados na relação divulgada no Edital.

Desta forma, o prazo para apresentação de habilitação/divergência por parte dos credores, conforme estabelecido pelo artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/05 para a habilitação teve como data limite 21/01/2025, em se considerando que entre os dias 23/12/2024 até dia 20/01/2025 ocorreu o recesso forense, onde prazos processuais que estavam em andamento antes do recesso só puderam ser retomados no dia útil seguinte ao dia 20 de janeiro de 2025.

Informamos que os prazos são contados em dias corridos, conforme estabelece o artigo 189, § 1º, inciso I, incluído pela Lei 14.112/2020, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*
> *§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei:*
> ***I - todos os prazos nela previstos ou que dela decorram serão contados em dias corridos;***

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

III – DA ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Informamos que procedemos atualização dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial fundamentada na interpretação do art. 9º, inciso II da Lei n° 11.101/2005 c/c arts. 397 e 406 do Código Civil, conforme transcritos a seguir:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *[...]*
> *II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;*
> *[...] (grifo nosso)*
>
> *Art. 397. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor.*
> *Parágrafo único. Não havendo termo, a mora se constitui mediante interpelação judicial ou extrajudicial.*
>
> *Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.**;***

Assim sendo, quando aplicável, a atualização monetária foi procedida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC- IBGE) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do pedido de Recuperação Judicial (24/05/2024), conforme determina a Lei.

IV – CREDORES DA CLASSE DE ME/ EPP

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Considerando-se a verificação da existência da Classe IV – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) criada por Lei Complementar 147/2014 para abarcar os credores enquadrados nos regimes tributários de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, e considerando que há a necessidade de conferir a classificação adequada dos credores inseridos no quadro geral de credores, informamos que consultamos os Cartões de CNPJ de cada credor, no site da Receita Federal do Brasil através do endereço https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp a fim de identificar possíveis credores a serem enquadrados na classe de ME e EPP além dos credores já classificados nesta classe.

Ressaltamos que os credores ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA, inscrito no CNPJ: 02.596.296/0001-80, APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA inscrito no CNPJ: 20.703.045/0001-30, COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA inscrito no CNPJ: 33.958.510/0001-25, MARCIUS PNEUS LTDA inscrito no CNPJ: 34.994.644/0001-64, REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA inscrito no CNPJ: 03.293.115/0001-00, BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA inscrito no CNPJ: 10.724.120/0001-95, SEMENTES NOGUEIRA LTDA inscrito no CNPJ: 53.916.713/0001-66 e SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 09.333.355/0001-77, foram classificados pelos Recuperandos na classe III Quirografários, contudo o correto é que estes sejam classificados, em princípio, na Classe IV - ME e EPP. Os demais credores foram corretamente classificados na 1ª Lista de credores.

V – DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Inicialmente, cabe destacar que a Administração Judicial recepcionou 11 (onze) pedidos de habilitações e/ou divergências dos créditos (abaixo listadas) relacionados pelo **"GRUPO GOULART"** em sua 1ª relação geral de credores, os quais foram analisados minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade) e material (lastro documental), ensejando nossas análises e conclusões, a seguir apresentadas nos subitens seguintes para cada uma das habilitações e/ou divergências de crédito:

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

CREDOR	CNPJ	TIPO	SITUAÇÃO
AGRITAMA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	12.387.731/0001-10	Divergência de Crédito	Tempestiva
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	05.040.481/0001-82	Divergência de Crédito	Tempestiva
BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA	10.724.120/0001-95	Divergência de Crédito	Tempestiva
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	02.077.618/0001-85	Divergência de Crédito	Tempestiva
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0001-91	Divergência de Crédito	Tempestiva
EDVAN ALVES DE ASSIS	245.848.001-20	Divergência de Crédito	Tempestiva
ESTEVAO FERREIRA DE ALMEIDA	753.775.941-34	Divergência de Crédito	Tempestiva
MARCELO SOARES DAS NEVES	020.359.178-08	Divergência de Crédito	Tempestiva
MARCO VALÉRIO CAETANO DE OLIVEIRA	431.168.681-15	Divergência de Crédito	Tempestiva
NÚCLEO JATAÍ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	19.063.889/0001-84	Divergência de Crédito	Tempestiva
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/4735-17	Divergência de Crédito	Tempestiva
CARGILL AGRICOLA S A	60.498.706/0001-57	Divergência de Crédito	Tempestiva
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	03.047.549/0001-20	Divergência de Crédito	Tempestiva

V.1 AGRITAMA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ Nº 12.387.731/0001-10

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **20/01/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

AGRITAMA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	1ª Lista Recuperandos	Credor
Classe Quirografário	180.000,00	202.153,81
TOTAL	**180.000,00**	**202.153,81**

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a majoração do seu crédito, porém o mesmo não apresentou nenhuma documentação comprobatória, apenas um e-mail informando que o saldo apresentando na relação inicial protocolada pelo Grupo Recuperando está incorreto, que o valor que deverá ser consignado na 2 relação de credores é o montante de R$ 202.153,81, conforme demonstrado abaixo:

VCTO	CH	BANCO	EMITENTE	VALOR
23/01/24	900180	SICREDI	VAGNER CASTANHO GOULART	R$ 96.944,00
30/04/24	3453	SICOOB	VAGNER CASTANHO GOULART	R$ 85.000,00

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação para comprovação, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
23/01/2024	122	96.944,00	1.893,40	4.000,09	102.837,48
30/04/2024	24	85.000,00	314,50	679,24	85.993,74
TOTAL		**181.944,00**	**2.207,90**	**4.679,33**	**188.831,22**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de AGRITAMA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
AGRITAMA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	**III – Quirografários**	**R$ 188.831,22**

V.2 BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA – CNPJ Nº 10.724.120/0001-95

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **26/11/2024**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA	**1ª Lista Recuperandos**	**Credor**
Classe Quirografário	118.000,00	148.190,00
TOTAL	**118.000,00**	**148.190,00**

b) Trabalhos realizados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a majoração do seu crédito, apresentando como documentação comprobatória, os cheques nº 33 e 34, ambos no valor de R$ 74.095,00 cada, perfazendo assim, o montante a ser consignado na 2 relação de credores no total de R$ 148.190,00, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	CHEQUE	VENCIMENTO	VALOR
BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA	33	30/08/2024	74.095,00
BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA	34	30/08/2024	74.095,00
BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA		**TOTAL**	**148.190,00**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA	**III – ME e EPP**	**R$ 148.190,00**

V.3 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO – CNPJ Nº 02.077.618/0001-85

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **19/12/2024**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO	1ª Lista Recuperandos	Credor
Classe Quirografário	3.767.841,65	0,00
Extraconcursal	0,00	3.566.765,94
TOTAL	**3.767.841,65**	**3.566.765,94**

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a alteração do seu crédito para o montante de R$ 3.566.765,94, atualizados até a data de 03/11/2024, conforme demonstrado abaixo, bem como a exclusão dos seus créditos dos efeitos da Recuperação Judicial, sob a premissa de serem atos cooperativos, praticados entre a cooperativa e os associados/recuperandos (Vagner, Aline e Leontino), bem como, se tratam de contratos decorrentes de atos cooperativos:

RECUPERANDO	VALOR PRINCIPAL (sem juros e correção) EM 03/11/2024
Vagner Castanho Goulart	R$ 2.481.282,08
Aline Aparecida Jakoby	R$ 1.031.190,51
Leontino Goulart	R$ 54.293,35
TOTAL	**R$ 3.566.765,94**

Inicialmente esta Auxiliar esclarece que foi apresentada pelo Credor COMIGO, divergência recorrendo ao disposto no art. 6º, §13, da Lei 11.101/05 e no art. 79, da Lei 5.764/71, ambos afirmando que os atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, requerendo a exclusão de seus créditos.

Em análise do tema em questão, destacamos que:

A Lei nº 5.764/1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, além de estar referenciado no parágrafo 13º

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

do artigo 6º, traz e estipula no artigo 79, caput e parágrafo único, o que seria um ato cooperativo. “O artigo 79 assim preleciona: "Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais".

De forma geral, as cooperativas não perseguem o lucro, havendo rateio de sobras e perdas, conforme previsão no estatuto social.

Após essa análise das legislações no decorrer dos tempos, passa-se para o contexto factual do artigo 6º, 13º da Lei nº 11.101/2005, inserido pela Lei nº 14.112/2020 conjuntamente com o artigo 79 da Lei Cooperativista.

Sobre os artigos elencados, ambos os artigos são muito claros ao dispor o que é um ato cooperativo e sua não submissão ao regime concursal do processo de soerguimento, ou seja, é inolvidável que, estando previsto no estatuto social da cooperativa que um dos objetos, seja ele o ato cooperativo seja fornecimento de crédito, insumos e entre outros, certamente se respeitará o artigo 79 e, portanto, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO	**EXTRACONCURSAL**	**R$ 3.767.841,65**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

V.4 COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS ("COOPERCITRUS") – CNPJ Nº 45.236.791/0001-91

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **18/12/2024**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS ("COOPERCITRUS")	**1ª Lista Recuperandos**	**Credor**
Classe Quirografário	21.470,00	0,00
Extraconcursal	0,00	20.538,85
TOTAL	**21.470,00**	**21.439,22**

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a exclusão de seus créditos dos efeitos da recuperação judicial, pois os mesmos são atos cooperativos, praticados entre a cooperativa e os associados/recuperandos se tratam de contratos decorrentes de atos cooperativos, destacando que o Recuperando Vagner Castanho Goulart e esta Credora Coopercitrus possuem uma relação jurídica de cooperativa e cooperado, sob Inscrição nº 0000056696 [BP nº 2966936].

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

COOPERCITRUS

CADASTRO DE PRODUTOR RURAL

Nº Inscrição: 0000056696
Nº Matricula:

DADOS PESSOAIS

Nome Completo				Sexo
VAGNER CASTANHO GOULART				Masculino
CPF	Documento Identificação	Orgão Emissor	Data Nascimento	Nacionalidade
97076856115	4305915	DGP GO	26.06.1982	Brasileiro
Profissão	Estado Civil		Regime de Casamento	
Agropecuarista	Casado		Comunhão parcial de bens	
Endereço		Bairro		

Destaca-se ainda em sua habilitação que, é salutar consignar que os títulos/Contrato e Notas Fiscais derivam, portanto, de atos cooperativos praticados entre as partes, de um lado como nítida sociedade cooperativa, a Coopercitrus, e de outro lado como cooperado, o Recuperando Vagner Castanho Goulart:

1ª) O (s) (A) (As) **ASSOCIADO (S) (A) (AS)** solicita (m) e a **COOPERCITRUS** lhes concede um financiamento até o limite de R$ 2.145.000,00 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais) que se destinará aos fornecimentos de bens e serviços para a aplicação nas suas atividades agropecuárias, sob a condição de preço "a vista" e mediante encargos financeiros compatíveis com os custos suportados pela cooperativa, visando o incremento da produção com suprimento de recursos sem objetivo de lucro.

COOPERCITRUS

COOPERCITRUS COOP. DE PROD.RURAIS
RUA SAID ABDALLA 350, QD26 LT01
VILA JARDIM RIO CLARO
JATAI / GO
75802-030
Tel.: 64 3433-6900 / Fax: 64 3433-6900

DANFE
Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000001978
SERIE 001
PÁGINA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Fornecimento mercadoria ao cooperativo
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 152247238127989 16.02.2024 08:29:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
200601253		45.236.791/0243-76	5224 0245 2367 9102 4376 5500 1000 0019 7811 2485 0940

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
VAGNER CASTANHO GOULAR			970.768.561-15	16.02.2024
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
FAZENDA BOM JARDIM DAS PEROBAS S/N	ZONA RURAL		75.800-001	16.02.2024
MUNICÍPIO	TELEFONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
JATAI	6499606-2972	GO	114040343	08:29:18

FATURA
0098346837-001 - 2600.35 - 18/03/2024

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Esta Auxiliar esclarece que foi apresentada pelo Credor, divergência recorrendo ao disposto no art. 6º, §13, da Lei 11.101/05 e no art. 79, da Lei 5.764/71, ambos afirmando que os atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, requerendo a exclusão de seus créditos.

Em análise do tema em questão, destacamos que:

A Lei nº 5.764/1971, que define a política nacional de cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, além de estar referenciado no parágrafo 13º do artigo 6º, traz e estipula no artigo 79, caput e parágrafo único, o que seria um ato cooperativo. “O artigo 79 assim preleciona: "Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais".

De forma geral, as cooperativas não perseguem o lucro, havendo rateio de sobras e perdas, conforme previsão no estatuto social.

Após essa análise das legislações no decorrer dos tempos, passa-se para o contexto factual do artigo 6º, 13º da Lei nº 11.101/2005, inserido pela Lei nº 14.112/2020 conjuntamente com o artigo 79 da Lei Cooperativista.

Sobre os artigos elencados, ambos os artigos são muito claros ao dispor o que é um ato cooperativo e sua não submissão ao regime concursal do processo de soerguimento, ou seja, é inolvidável que, estando previsto no estatuto social da cooperativa que um dos objetos, seja ele o ato cooperativo seja fornecimento de crédito, insumos e entre outros, certamente se respeitará o artigo 79 e, portanto, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

c) Conclusão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (“COOPERCITRUS”) a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (“COOPERCITRUS”)	**EXTRACONCURSAL**	**R$ 21.439,22**

V.5 EDIVAN ALVES DE ASSIS JUNIOR – CPF Nº 245.848.001-20

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **“GRUPO GOULART”** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **15/01/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

EDIVAN ALVES DE ASSIS JUNIOR	**1ª Lista**	**Credor**
Classe Quirografário	662.934,47	0,00
EDIVAN ALVES DE ASSIS	**1ª Lista**	**Credor**
Classe Quirografário	0,00	662.934,47

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor no e-mail, o mesmo não apresentou nenhuma documentação comprobatória de seu crédito, informando apenas que concorda com o valor arrolado na lista inicial protocolada pelo Grupo Recuperando, solicitando apenas a correção do nome, onde o mesmo deverá passar a constar como EDIVAN ALVES DE ASSIS.

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação para comprovação, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial.

Sobre a documentação encaminhada pelo Grupo Recuperando, foram encaminhadas algumas anotações e alguns depósitos antigos feitos pelo Sr. Edvan Alves de Assis Jr. em nome do Recuperando Vagner e da Recuperanda Aline, não havendo nenhum tipo de documentação de prestação de serviços ou operação comercial (nota fiscal/outros), nem contratos de empréstimos com clausulas de condições de pagamento, juros praticados, tipo de operação ou demais informações

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de EDIVAN ALVES DE ASSIS a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
EDIVAN ALVES DE ASSIS	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

V.6 ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF Nº 753.775.941-34

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **22/11/2024**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	1ª Lista Recuperandos	Credor
Classe Quirografário	130.000,00	185.084,25
TOTAL	**130.000,00**	**185.084,25**

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a majoração do seu crédito, destacando que o saldo apresentando na relação inicial protocolada pelo Grupo Recuperando está incorreto, informando que possui crédito em face dos recuperandos no valor de R$ 165.958,60 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) oriundos de dois títulos, sendo o 1º - no importe de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais) e o 2º - R$ 23.458,60 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), cuja a somatória é de R$ 185.084,25 (cento e oitenta e cinco mil e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) atualizados até 03/11/2024, data de decretação do pedido de recuperação judicial.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/03/2024	55	23.458,60	131,53	430,41	24.020,54
14/11/2023	192	142.500,00	3.728,28	9.313,67	155.541,95
TOTAL		**165.958,60**	**3.859,82**	**9.744,08**	**179.562,50**

c) Conclusão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	**III – Quirografários**	**R$ 179.562,50**

V.7 MARCELO SOARES DAS NEVES – CPF Nº 020.359.178-08

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **09/12/2024**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

MARCELO SOARES DAS NEVES	**1ª Lista Recuperandos**	**Credor**
Classe Quirografário	120.000,00	150.331,00
TOTAL	**120.000,00**	**150.331,00**

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a majoração do seu crédito em face dos recuperandos para o valor de R$ 150.331,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e um reais) oriundos da confissão de dívida apresentada, conforme segue abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

> **1.** Que ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas os DEVEDORES reconhecem e confessam dever ao CREDOR quantia líquida e certa de **R$ 150.331,00** (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e um reais).
>
> **2.** Os DEVEDORES, por este instrumento e na melhor forma de direito, obrigam-se a pagar a dívida ora confessada, na data de **30 de março de 2024**, dito pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente no País, no importe total de **R$ 150.331,00** (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e um reais), direto ao CREDOR, mediante ordem de crédito bancaria, para o

Desta forma, analisamos as informações apresentadas e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/03/2024	55	150.331,00	842,91	2.758,21	153.932,12
TOTAL		**150.331,00**	**842,91**	**2.758,21**	**153.932,12**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de MARCELO SOARES DAS NEVES a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
MARCELO SOARES DAS NEVES	**III – Quirografários**	**R$ 153.932,12**

V.8 MARCO VALÉRIO CAETANO DE OLIVEIRA – CPF Nº 431.168.681-15

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **29/11/2024**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

MARCO VALÉRIO CAETANO DE OLIVEIRA	**1ª Lista Recuperandos**	**Credor**
Classe Quirografário	400.000,00	447.000,00
TOTAL	**400.000,00**	**447.000,00**

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a majoração do seu crédito, porém o mesmo não apresentou nenhuma documentação comprobatória, apenas um e-mail informando que o saldo apresentando na relação inicial protocolada pelo Grupo Recuperando está incorreto, que o valor que deverá ser consignado na 2 relação de credores é o montante de R$ 447.000,00.

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação para comprovação, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial. Foram apresentados 2 cheques emitidos pelo Recuperando Vagner, o primeiro nº 3777 datado de 20/05/2024 e o segundo nº 46 datado de 20/01/2024.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e

Procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
20/01/2024	125	49.000,00	957,01	2.071,55	52.028,56
20/05/2024	4	300.000,00	0,00	398,08	300.398,08
TOTAL		**349.000,00**	**957,01**	**2.469,63**	**352.426,64**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de MARCO VALÉRIO CAETANO DE OLIVEIRA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
MARCO VALÉRIO CAETANO DE OLIVEIRA	**III – Quirografários**	**R$ 352.426,64**

V.9 NÚCLEO JATAÍ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 19.063.889/0001-84

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **04/12/2024**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

NÚCLEO JATAÍ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	1ª Lista Recuperandos	Credor
Classe Quirografário	155.261,00	560.165,44
TOTAL	**155.261,00**	**560.165,44**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor, verificou-se que o mesmo solicita a majoração do seu crédito, destacando que o saldo apresentando na relação inicial protocolada pelo Grupo Recuperando está incorreto, informando que possui crédito em face dos recuperandos no valor de R$ 560.165,44, conforme demonstrado abaixo:

Instrumento particular de Confissão de dívida no valor de R$ 199.816,83 vencido em 23.03.2024
Duplicata mercantil nº 22.310 no valor de R$ 30.000,00 vencida em 15.04.2024
Duplicata mercantil nº 21.538 no valor de R$ 99.000,00 vencida em 30.04.2024
Duplicata mercantil nº 22.060 no valor de R$ 167.480,00 vencida em 30.04.2024
Duplicata mercantil nº 22.387 no valor de R$ 10.000,00 vencida em 30.08.2024
Duplicata mercantil nº 22.394 no valor de R$ 43.200,00 vencida em 30.08.2024

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelo credor, bem como a planilha de atualização apresentada pelo mesmo, conforme exposto abaixo:

P R I N C I P A L

Data Inicial	Correção (30/03/2024)	Juros (30/03/2024)	
Inicial	(CONFISSÃO DE DÍVIDA	)	181.651,67 R$
Correção Monetária.	(1,02 %	)	1.858,81 R$
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 55 dias)		3.318,27 R$
Data Inicial	Correção (30/03/2024)	Juros (30/03/2024)	
Inicial	(MULTA CONFISSÃO DÍVIDA	)	18.165,16 R$
Correção Monetária.	(1,02 %	)	185,88 R$
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 55 dias)		331,83 R$
Data Inicial	Correção (15/04/2024)	Juros (15/04/2024)	
Inicial	(DUPLICATA 22310	)	30.000,00 R$
Correção Monetária.	(0,83 %	)	249,51 R$
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 39 dias)		387,86 R$
Data Inicial	Correção (30/04/2024)	Juros (30/04/2024)	
Inicial	(DUPLICATA 21538	)	99.000,00 R$
Correção Monetária.	(0,83 %	)	823,38 R$
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 24 dias)		787,65 R$
Data Inicial	Correção (30/04/2024)	Juros (30/04/2024)	
Inicial	(DUPLICATA 22060	)	167.480,00 R$
Correção Monetária.	(0,83 %	)	1.392,94 R$
Juros de Mora	(12,00 % ao ano / 24 dias)		1.332,48 R$
Data Inicial	Correção (30/08/2024)	Juros (30/08/2024)	
Inicial	(DUPLICATA 22387	)	10.000,00 R$
Correção Monetária.	(0,00 %	)	0,00 R$
Data Inicial	Correção (30/08/2024)	Juros (30/08/2024)	
Inicial	(DUPLICATA 22394	)	43.200,00 R$
Correção Monetária.	(0,00 %	)	0,00 R$

R E S U M O G E R A L

Principal .....:	R$	549.496,83	(+)
Correção do Principal ...:	R$	4.510,52	(+)
Juros do Principal .....:	R$	6.158,09	(+)
Sub-Total 1 .....:	R$	560.165,44	(=)

Índices (S/S) : Fórum Uberlândia

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Desta forma, analisamos as informações apresentadas e procedemos cálculos alternativos de atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação, e diante disso, nada temos a contestar a respeito.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de NÚCLEO JATAÍ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
NÚCLEO JATAÍ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	**III – Quirografários**	**R$ 560.165,44**

V.10 COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES – CNPJ Nº 03.047.549/0001-20

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **08/01/2025**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	**1ª Lista**	**Credor**
Classe Quirografário	489.130,00	0,00
Extraconcursal	0,00	504.965,76
TOTAL	**489.130,00**	**504.965,76**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor (CCB e Planilha de Atualização), verificou-se que o mesmo solicita a majoração do valor arrolado na 1ª lista de credores e ainda a exclusão de seu crédito da relação de valores sujeitos à recuperação judicial de acordo com o que dispõe o artigo 6°, §13 da Lei Federal n°11.101/2005, "não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Analisando o pedido de extraconcursionalidade apoiada na tese de ser ato cooperado, é imperioso destacar que o assunto tem gerado muita controvérsia de entendimento entre Administradores Judiciais e mesmo dos Tribunais Brasil a fora.

Entretanto teses similares vão na linha da essência financeira das operações, pois entende-se que os contratos tratam-se de operações de empréstimo bancário comum na modalidade de crédito rotativo, capital de giro, com cobrança de taxa de juros da empresa recuperanda, com pagamento imposto e tarifas bancárias, tudo nos moldes das operações de mercado de crédito dos demais bancos integrantes do sistema financeiro nacional, regulados e fiscalizados pelo Banco Central, não se tratando, de contrato de ato cooperado.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas e procedemos cálculos alternativos de atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação, e diante disso, nada temos a contestar a respeito, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	CONTRATO	VENCIMENTO	VALOR
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	12569277	20/10/2025	33.899,84
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	397518	25/04/2024	208.155,02
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	397524	25/04/2024	262.910,90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES		**TOTAL**	**504.965,76**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de **COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES** a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
COOPERATIVA DE CRÉDITO E CAPTAÇÃO SICOOB UNICIDADES	**III – Quirografários**	**R$ 504.965,76**

V.11 BANCO DE LAGE LANDEN S/A – CNPJ Nº 05.040.481/0001-82

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **12/11/2024**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

BANCO DE LAGE LANDEN S/A	**1ª Lista**	**Credor**
Classe Quirografário	959.000,00	0,00
Extraconcursal	0,00	948.385,09
TOTAL	**959.000,00**	**948.385,09**

b) Trabalhos realizados

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Após análise da documentação apresentada pelo credor (CCB e Planilha de Atualização), verificou-se que o mesmo solicita a exclusão de seu crédito da relação de valores sujeitos à recuperação judicial de acordo com o que dispõe o artigo 49°, §3 da Lei Federal n°11.101/2005, "tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis..... seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial".

Verificamos os Instrumentos firmados entre recuperandos com o credor e verificamos que as Cédula de Crédito Bancário nº 646612, nº 648368, nº 683737 e nº 683732, estão todas garantidas por Alienação Fiduciária, conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	CONTRATO	TIPO GARANTIA	GARANTIA	VALOR
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	646612	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	TRATOR MF 680 ANO 2006	30.828,57
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	648368	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	COLHEITADEIRA BC 6500 ANO 2011	220.956,92
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	683737	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	SEMEADORA E ADUBADORA DE ARRASTO PANTHER SM	348.299,80
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	683732	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	TRATOR MF 7415 ANO 2014	348.299,80
BANCO DE LAGE LANDEN S/A			**TOTAL**	**948.385,09**

Considerando o que é estabelecido no art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

[...]

Desta forma, analisamos as informações apresentadas e procedemos cálculos alternativos de atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação, e diante disso, nada temos a contestar a respeito da não sujeição dos créditos aos efeitos da recuperação judicial nem sobre os valores apresentados pelo credor.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de BANCO DE LAGE LANDEN S/A a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
BANCO DE LAGE LANDEN S/A	**Extraconcursal**	**R$ 948.385,09**

V.12 CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ Nº 00.360.305/4735-17

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **26/12/2024**.

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1ª Lista	Credor
Classe Garantia Real	14.869.218,94	18.991.079,22
Classe Quirografário	63.000,00	0,00
TOTAL	**14.932.218,94**	**18.991.079,22**

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor (Instrumentos Bancários, bem como a relação das planilhas de atualização), verificou-se que o mesmo solicita a majoração de seu crédito classificado na classe de Credores com Garantia Real, conforme demonstrado abaixo:

Portanto, a CAIXA solicita a retificação de seu crédito no Quadro de Credores dos recuperandos da seguinte forma:

- Total do crédito **na classe Garantia Real** atualizado até a data do protocolo da Recuperação Judicial em 24/05/2024:

- **R$ 18.991.079,22 (dezoito milhões, novecentos e noventa e um mil, setenta e nove reais e vinte e dois centavos).**

VAGNER CASTANHO GOULART
970.768.561-15

Com garantia real

Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Divida em 24/05/2024	Garantia Real
SIEMP	9925134062566	6205	562 - Hipoteca - outros graus	R$ 509.043,93	R$ 509.043,93
SIEMP	9925174045336	6414	562 - Hipoteca - outros graus	R$ 1.769.529,17	R$ 1.769.529,17
SIEMP	9925174353405	6414	562 - Hipoteca - outros graus	R$ 271.347,78	R$ 271.347,78
SIEMP	9925174353588	6414	562 - Hipoteca - outros graus	R$ 1.730.808,00	R$ 1.730.808,00
SIEMP	9925202310248	6244	562 - Hipoteca - outros graus 322 - Penhor - produtos agropecuários - sem warrant	R$ 2.393.949,53	R$ 2.393.949,53
SIEMP	9925204471591	6244	562 - Hipoteca - outros graus 322 - Penhor - produtos agropecuários - sem warrant	R$ 1.935.100,43	R$ 1.935.100,43
SIEMP	9925204471672	6219	322 - Penhor - produtos agropecuários - sem warrant 562 - Hipoteca - outros graus	R$ 730.398,44	R$ 730.398,44
SIEMP	9925207362408	6244	562 - Hipoteca - outros graus 322 - Penhor - produtos agropecuários - sem warrant	R$ 2.249.034,97	R$ 2.249.034,97
SIEMP	9925218368259	6219	562 - Hipoteca - outros graus 322 - Penhor - produtos agropecuários - sem warrant	R$ 1.744.376,80	R$ 1.744.376,80
SIEMP	9925219365288	6219	562 - Hipoteca - outros graus 322 - Penhor - produtos agropecuários - sem warrant	R$ 1.351.750,88	R$ 1.351.750,88

Total quirografário: R$ 0,00
Total com garantia real: R$ 14.685.339,93
Total extraconcursal: R$ 0,00
Total: R$ 14.685.339,93

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

ALINE APARECIDA JAKOBY
024.768.031-11

Com garantia real

Sistema	Contrato	Operacão	Garantias	Divida em 24/05/2024	Garantia Real
SIEMP	9925213039753	6195	562 - Hipoteca - outros graus 322 - Penhor - produtos agropecuários - sem warrant	R$ 1.547.494,62	R$ 1.547.494,62
SIEMP	9925226292975	6244	562 - Hipoteca - outros graus 322 - Penhor - produtos agropecuários - sem warrant	R$ 1.606.008,06	R$ 1.606.008,06

Total quirografário: R$ 0,00
Total com garantia real: R$ 3.153.502,68
Total extraconcursal: R$ 0,00
Total: R$ 3.153.502,68

LEONTINO GOULART
246.792.080-15

Com garantia real

Sistema	Contrato	Operacão	Garantias	Divida em 24/05/2024	Garantia Real
SIEMP	9925226741281	6244	562 - Hipoteca - outros graus 322 - Penhor - produtos agropecuários - sem warrant	R$ 1.152.236,61	R$ 1.152.236,61

Total quirografário: R$ 0,00
Total com garantia real: R$ 1.152.236,61
Total extraconcursal: R$ 0,00
Total: R$ 1.152.236,61

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelo credor (Contratos Bancários com as devidas garantias e as planilhas de atualização apresentada) e procedemos cálculos alternativos de atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação, e diante disso, nada temos a contestar a respeito da não sujeição dos créditos aos efeitos da recuperação judicial nem sobre os valores apresentados pelo credor relativo aos créditos constantes na classe de Garantia Real:

DEVEDOR	CREDOR	CONTRATO	GARANTIA	CLASSE	VALOR
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925134062566	HIOPOTECA	GARANTIA REAL	509.043,93
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925174045336	HIOPOTECA	GARANTIA REAL	1.769.529,17
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925174353405	HIOPOTECA	GARANTIA REAL	271.347,78
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925174353588	HIOPOTECA	GARANTIA REAL	1.730.808,00
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925202310248	HIOPOTECA e PENHOR	GARANTIA REAL	2.393.949,53
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925204471591	HIOPOTECA e PENHOR	GARANTIA REAL	1.935.100,43
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925204471672	HIOPOTECA e PENHOR	GARANTIA REAL	730.398,44
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925207362408	HIOPOTECA e PENHOR	GARANTIA REAL	2.249.034,97
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925218368259	HIOPOTECA e PENHOR	GARANTIA REAL	1.744.376,80
VAGNER CASTANHO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925219365288	HIOPOTECA e PENHOR	GARANTIA REAL	1.351.750,88
ALINE APARECIDA JAKOBY	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925213039753	HIOPOTECA e PENHOR	GARANTIA REAL	1.547.494,62
ALINE APARECIDA JAKOBY	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925226292975	HIOPOTECA e PENHOR	GARANTIA REAL	1.606.008,06
LEONTINO GOULART	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9925226741281	HIOPOTECA e PENHOR	GARANTIA REAL	1.152.236,61
TOTAL	**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**			**GARANTIA REAL**	**18.991.079,22**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Em relação aos créditos relacionados na classe de Credores Quirografários, o credor não apresentou nenhum documento, de tal forma que não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de CAIXA ECONOMICA FEDERAL a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	**II - Garantia Real**	**R$ 18.991.079,22**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	**III - Quirografário**	**R$ 0,00**

V.13 CARGILL AGRICOLA S/A – CNPJ Nº 60.498.706/0001-57

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – Habilitação de divergência tempestiva, recebida em **23/12/2024**.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos e pelo Credor.

CARGILL AGRICOLA S/A	**1ª Lista**	**Credor**
Classe Garantia Real	0,00	1.031.408,67
Classe Quirografário	4.800.000,00	1.680.000,00
Extraconcursal	0,00	2.990.940,89
TOTAL	**4.800.000,00**	**5.702.349,56**

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

b) Trabalhos realizados

Após análise da documentação apresentada pelo credor (CPR, bem como a relação das planilhas de atualização), verificou-se que o mesmo solicita a exclusão de parte de seu crédito da lista de credores, destacando que os mesmos se tratam de Cédulas de Produto Rurais com liquidação física, em que houve a antecipação parcial do preço, e troca de insumos (barter), conforme demonstrado abaixo:

CPR N.º 0974010458	
Data de emissão:	10/05/2023
Data de entrega:	28/02/2024
Emitente:	VAGNER CASTANHO GOULART

CPR N.º 0974010853	
Data de emissão:	25/09/2023
Data de entrega:	28/02/2024
Emitente:	ALINE APARECIDA JAKOBY e VAGNER CASTANHO GOULART

Nesse sentido, convém ressaltar que nos termos do art. 11 da Lei 8.929/94 (Lei das CPRs), alterado pela Lei 14.112/20 (reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência - Lei 11.101/05), os créditos e garantias vinculados à CPR com liquidação física (em que a satisfação do crédito ocorre com a entrega de produto) não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial do devedor, subsistindo ao credor o direito à restituição dos bens.

Considerando o que é estabelecido no art. 4, da Lei 14.112/2020:

> "O art. 11 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto"

Ainda em sua habilitação, o credor informa que além do crédito oriundo de CPR, a CARGILL AGRÍCOLA S.A. é detentora de crédito concursal decorrente de notas promissórias no montante de R$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) e Instrumento de Confissão de Dívida firmados com o Grupo Recuperando no montante de R$ 1.441.640,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) garantida por penhor, conforme demonstrado abaixo:

Nota Promissória de 18/08/2023	
Data de emissão:	18/08/2023
Data de vencimento:	28/02/2024
Emitente:	LEONTINO GOULART
Avalista:	VAGNER CASTANHO GOULART
Objeto:	Pagamento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil)

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

ADVOGADOS

Nota Promissória de 08/11/2023	
Data de emissão:	08/11/2023
Data de vencimento:	30/07/2024
Emitente:	ALINE APARECIDA JAKOBY
Avalista:	LEONTINO GOULART
Objeto:	Pagamento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil)

Nota Promissória de 13/11/2023	
Data de emissão:	13/11/2023
Data de vencimento:	30/07/2024
Emitente:	VAGNER CASTANHO GOULART
Avalista:	LEONTINO GOULART
Objeto:	Pagamento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil)

Nota Promissória de 31/01/2024	
Data de emissão:	31/01/2024
Data de vencimento:	28/02/2025
Emitente:	LEONTINO GOULART
Avalista:	VAGNER CASTANHO GOULART
Objeto:	Pagamento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil)

Nota Promissória de 31/01/2024	
Data de emissão:	31/01/2024
Data de vencimento:	28/02/2025
Emitente:	VAGNER CASTANHO GOULART
Avalista:	LEONTINO GOULART
Objeto:	Pagamento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

ADVOGADOS

Nota Promissória de 31/01/2024	
Data de emissão:	31/01/2024

Data de vencimento:	28/02/2025
Emitente:	ALINE APARECIDA JAKOBY
Avalista:	LEONTINO GOULART
Objeto:	Pagamento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil)

Garantias Instrumento de Confissão de Dívida	
Garantia "Cláusula 3.2.1":	Penhor de 1° Grau de 2.052.000 kg (dois milhões e cinquenta e dois mil quilos) de milho brasileira em grãos a granel da safra 2023/2023, do tipo exportação, sem concorrência de terceiros, contendo as seguintes especificações: (a) até 14% de umidade; (b) 1% de impurezas; (c) 3% de grãos partidos e quebrados; (d) 2% de grãos carunchados e (e) 5% de avariados totais
Local de Produção:	80 ha do imóvel "Fazenda Água Parada" – Matrícula 8.591 do CRI de Piranhas-GO, de propriedade de Sra. Lourdes Pereira de Oliveira
Garantia "Cláusula 3.2.2":	Penhor de 1° Grau de 1.218.000 Kg (um milhão e duzentos e dezoito mil quilos) de

	sorgo brasileira em grãos a granel, da Safra 2023/2023, do tipo exportação, sem concorrência de terceiros, contendo as seguintes especificações: (a) umidade máxima 14%, (b) ardidos e avariados 1% e (c) impureza máxima 1%
Local de Produção:	290 ha do imóvel "Fazenda São Jorge" – Matrícula 18 do CRI de Piranhas-GO, de propriedade de Sra. Lourdes Pereira de Oliveira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Ainda em sua habilitação, o credor, cumpre informar que sobre o valor devido por conta do Instrumento de Confissão e Dívida, foram feitos abatimentos referentes a entregas parciais de grãos, correspondentes a R$ 410.231,61 (quatrocentos e dez mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), sendo assim, do total de R$ 1.441.640,28 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), resta em aberto o importe de R$ 1.031.408,67 (um milhão e trinta e um mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) oriundo do Instrumento de Confissão.

Diante do apresentado, solicita o credor a manutenção do crédito no valor de R$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) na Classe III dos Créditos Quirografários, oriundo da somatória dos créditos decorrentes das Notas Promissórias e da inclusão de R$ 1.031.408,67 (um milhão e trinta e um mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) na Classe II – dos Créditos com Garantia Real, oriundos do Instrumento de Confissão de Dívida.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelo credor (Contratos Bancários com as devidas garantias e as planilhas de atualização apresentada) e procedemos cálculos alternativos de atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação, e diante disso, nada temos a contestar a respeito das solicitações feitas pelo credor, destacando abaixo os valores dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial e as classificações dos créditos:

CREDOR	CONTRATO	CLASSE	VALOR CONTRATO
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	Nota Promissória de 18/08/2023	QUIROGRAFÁRIO	280.000,00
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	Nota Promissória de 08/11/2023	QUIROGRAFÁRIO	280.000,00
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	Nota Promissória de 13/11/2023	QUIROGRAFÁRIO	280.000,00
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	Nota Promissória de 31/01/2024	QUIROGRAFÁRIO	280.000,00
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	Nota Promissória de 31/01/2024	QUIROGRAFÁRIO	280.000,00
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	Nota Promissória de 31/01/2024	QUIROGRAFÁRIO	280.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

CARGILL AGRÍCOLA S.A.	Confissão de Dívida	GARANTIA REAL	1.031.408,67
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	CPR N.º 0974010458	EXTRACONCURSAL	1.467.000,00
CARGILL AGRÍCOLA S.A.	CPR N.º 0974010853	EXTRACONCURSAL	1.523.940,89
CARGILL AGRÍCOLA S.A.		**TOTAL**	**5.702.349,56**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de CARGILL AGRICOLA S/A a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CARGILL AGRICOLA S/A	**II – Garantia Real**	**R$ 1.031.408,67**
CARGILL AGRICOLA S/A	**III - Quirografário**	**R$ 1.680.000,00**
CARGILL AGRICOLA S/A	**Extraconcursal**	**R$ 2.990.940,89**

VI. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Visando o cumprimento das funções do Administrador Judicial, inicialmente, é necessário destacar que a Administração Judicial oportunizou ao **"GRUPO GOULART"** enviar toda a documentação comprobatória da constituição dos débitos relacionados na 1ª relação de credores.

Em decorrência dessa solicitação, informamos que **"GRUPO GOULART"** apresentou documentos e informações relativos aos créditos inseridos na inicial do processo de recuperação judicial, para as quais procedemos análises as quais estão apresentadas nos subitens ao item VI do presente relatório.

VI.1 ADENALDO VILELA DE ASSIS – CPF: 134.499.071-15

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

ADENALDO VILELA DE ASSIS	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	200.000,00
TOTAL	**200.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram apenas canhotos de cheques e um deposito/transferência feito pelo credor na conta bancária em nome do Sr. Vagner, com data de 2023.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de ADENALDO VILELA DE ASSIS a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
ADENALDO VILELA DE ASSIS	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.2 ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA – CNPJ: 02.596.296/0001-80

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	59.600,00
TOTAL	**59.600,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram a cópia do cheque nº 25 emitido pela Sra. Aline em 30/04/2024.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/04/2024	24	59.600,00	220,52	476,27	60.296,79
TOTAL		**59.600,00**	**220,52**	**476,27**	**60.296,79**

Destacamos ainda, conforme informado no item IV do presente relatório, o credor, por se tratar de empresa ME e/ou EPP, a mesma será reclassificada para a classe de Credores ME e EPP.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA	**IV – ME e EPP**	**R$ 60.296,79**

VI.3 ALVARO – CPF:

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

ALVARO	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	57.000,00
TOTAL	**57.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram depósitos/transferências feitos e nomes de terceiros. Ainda sobre o credor, foi disponibilizado o nome ALVARO, sem nenhum tipo de informação, CPF, endereço ou qualquer outra identificação ou qualificação do mesmo.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de ALVARO a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
ALVARO	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.4 APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA – CNPJ: 20.703.045/0001-30

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	720.000,00
TOTAL	**720.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cópia de notas fiscais (descritas abaixo), pedidos emitidos pelo credor com data de 2023 e alguns canhotos de cheques.

CREDOR	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	2963	03/04/2023	16/04/2023	41.000,00
APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	2963	03/04/2023	30/09/2023	41.000,00
APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	4425	10/11/2023	03/12/2023	840,00
APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	4474	14/11/2023	15/12/2023	4.640,00
APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	4332	25/10/2023	10/11/2023	1.850,00
APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	926	20/10/2023	10/11/2023	1.450,00
APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA			**TOTAL**	**90.780,00**

Destacamos ainda, conforme informado no item IV do presente relatório, o credor, por se tratar de empresa ME e/ou EPP, a mesma será reclassificada para a classe de Credores ME e EPP.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
16/04/2023	404	41.000,00	1.549,77	5.702,52	48.252,29
30/09/2023	237	41.000,00	1.169,52	3.315,40	45.484,92
03/12/2023	173	840,00	21,12	49,42	910,54
15/12/2023	161	4.640,00	116,64	254,05	5.010,69

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

10/11/2023	196	1.850,00	48,40	123,43	2.021,84
10/11/2023	196	1.450,00	37,94	96,75	1.584,68
TOTAL		**90.780,00**	**2.943,39**	**9.451,56**	**103.264,95**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	**IV – ME e EPP**	**R$ 103.264,95**

VI.5 ARIEL CARLOS RODRIGUES FREITAS – CPF: 005.703.231-93

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

ARIEL CARLOS RODRIGUES FREITAS	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	1.000.000,00
TOTAL	**1.000.000,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram um comprovante de pagamento feito por um terceiro para uma seguradora, bem como alguns cheques emitidos pelo credor.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de ARIEL CARLOS RODRIGUES FREITAS a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
ARIEL CARLOS RODRIGUES FREITAS	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.6 AUTO POSTO REDENTOR LTDA – CNPJ: 26.856.196/0001-04

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

AUTO POSTO REDENTOR LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	91.635,00
TOTAL	**91.635,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram um extrato/relatório datado em 2023 bem como um canhoto de cheque.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de AUTO POSTO REDENTOR LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	**Classe**	**Valor**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

AUTO POSTO REDENTOR LTDA	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.7 CLEOMES MAIA – CPF: 069.362.701-82

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

CLEOMES MAIA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	2.820.000,00
TOTAL	**2.820.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram um Instrumento Particular de Compra e Venda de Soja Futura, onde credor figura qualificado como comprador no documento firmado em setembro de 2022, onde o referido instrumento estabelece o que se destaca abaixo:

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

3. DA FORMAÇÃO DO PREÇO, SEU REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor equivalente a 2.280 (dois mil duzentos e oitenta) sacas da soja, padrão comercial, que deverá ser pago em 15/04/2023, com valor de saca considerada preço balcão, a ser cotada, na data do pagamento, junto a cooperativa comigo, desta cidade. O Pagamento deverá ser pago em dinheiro via deposito bancário, fica estabelecido que o valor da cotação da soja será como descrito anteriormente, resguardando o preço de 162,00(cento sessenta reais) por sacas de soja, conforme combinado entre as partes.

Entretanto, não foi apresentando nenhum outro documento a mais que comprovasse a referida concretização da comercialização deste e de demais contratos estabelecidos entre as partes.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de CLEOMES MAIA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
CLEOMES MAIA	III – Quirografários	R$ 0,00

VI.8 COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA – CNPJ: 40.122.052/0001-55

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	72.940,00
TOTAL	**72.940,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram a cópia da Nota Fiscal NF 965 no valor de R$ 28.000,00 emitida em 17/12/2023 com vencimento em 16/01/2024, Nota Fiscal NF 1051 no valor de R$ 16.740,00 emitida em 05/01/2024 com vencimento em 04/02/2024 e Nota Fiscal NF 1050 no valor de R$ 28.000,00 emitida em 05/01/2024 com vencimento em 04/02/2024.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
16/01/2024	129	28.000,00	546,86	1.221,62	29.768,48
04/02/2024	110	28.000,00	385,07	1.035,79	29.420,86
04/02/2024	110	16.740,00	230,22	619,25	17.589,47
TOTAL		**72.740,00**	**1.162,15**	**2.876,66**	**76.778,81**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA	**III – Quirografários**	**R$ 76.778,81**

VI.9 COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA – CNPJ: 33.958.510/0001-25

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	1ª Lista Recuperandos
Classe Quirografário	320.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	1ª Lista Recuperandos
TOTAL	320.000,00

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram a cópia das Notas Fiscais conforme demonstrado abaixo:

CREDOR	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	1475	06/10/2023	30/04/2024	16.571,00
COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	1518	13/10/2023	30/04/2024	12.547,56
COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	1335	10/03/2023	30/08/2023	42.500,01
COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	1320	06/03/2023	30/08/2023	16.200,00
COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	1647	24/11/2023	30/04/2024	16.397,00
COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	1644	24/11/2023	30/04/2024	16.190,40
COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA			**TOTAL**	**120.405,97**

Destacamos ainda, conforme informado no item IV do presente relatório, o credor, por se tratar de empresa ME e/ou EPP, a mesma será reclassificada para a classe de Credores ME e EPP.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/04/2024	24	16.571,00	61,31	132,42	16.764,73
30/04/2024	24	12.547,56	46,43	100,27	12.694,25
30/08/2023	268	42.500,01	1.299,73	3.893,99	47.693,73
30/08/2023	268	16.200,00	495,43	1.484,30	18.179,72
30/04/2024	24	16.397,00	60,67	131,03	16.588,70
30/04/2024	24	16.190,40	59,90	129,38	16.379,68
TOTAL		**120.405,97**	**2.023,47**	**5.871,38**	**128.300,82**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	**IV – ME e EPP**	**R$ 128.300,82**

VI.10 FLORIVAL PEDRINI – CPF: 926.448.568-68

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

FLORIVAL PEDRINI	1ª Lista Recuperandos
Classe Quirografário	299.325,00
TOTAL	**299.325,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram deposito/transferência feito pelo credor na conta bancária em nome do Sr. Vagner, com data de 2022.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de FLORIVAL PEDRINI a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
FLORIVAL PEDRINI	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.11 JOÃO CARLOS MENDES – CPF: 215.767.691-00

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

JOÃO CARLOS MENDES	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	155.000,00
TOTAL	**155.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram uma nota promissória devidamente assinada pelo emitente Sr. Vagner, com data de 2023 e com o vencimento em 18/03/2024 e ainda um canhoto de cheque.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
18/03/2024	67	104.144,00	583,84	2.327,69	107.055,63

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

TOTAL	**104.144,00**	**583,84**	**2.327,69**	**107.055,63**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de JOÃO CARLOS MENDES a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
JOÃO CARLOS MENDES	**III – Quirografários**	**R$ 107.055,63**

VI.12 JOÃO FRANCO DE MORAES JUNIOR – CPF: 913.466.811-04

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

JOÃO FRANCO DE MORAES JUNIOR	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	183.750,00
TOTAL	**183.750,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram um cheque emitido pela Sra. Aline, porém endereçado/nominal a um terceiro, e não ao credor listado.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de JOÃO FRANCO DE MORAES JUNIOR a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
JOÃO FRANCO DE MORAES JUNIOR	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.13 LEONARDO FURQUIM DE ASSIS – CPF: 835.733.211-00

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

LEONARDO FURQUIM DE ASSIS	1ª Lista Recuperandos
Classe Quirografário	260.000,00
TOTAL	**260.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cheques emitidos pelo Sr. Vagner, porém endereçado/nominal a terceiros, e não ao credor listado.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de LEONARDO FURQUIM DE ASSIS a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
LEONARDO FURQUIM DE ASSIS	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.14 LUIZ DELABILHA – CPF: 036.819.859-60

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

LUIZ DELABILHA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	158.000,00
TOTAL	**158.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram Contrato Particular de Confissão Amigável de Dívida, datado no ano de 2022, no valor de R$ 157.911,00 e com vencimento em 30/03/2023.

Ainda no decorrido Contrato, foi dado em garantia do referente pagamento um veiculo em alienação fiduciária conforme demonstrado abaixo:

CLÁUSULA 5ª – O **DEVEDOR** dá em garantia, declarando estar o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ou outras garantias 01 (um) caminhão de sua propriedade, sendo ; **da marca Mercedes Benz – Atego 2425, ano de fabricação 2009 Modelo 2009, chassi 9BM9580949B663502, cor predominante branca, combustível diesel. Código RENAVAM 00163003572, número do CRV 223355264652, PLACA: NLN6B55.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Nesse sentido, convém ressaltar que a Lei n° 11.101 de 2005 (art. 49, § 3º), exclui dos efeitos de recuperação judicial, os créditos oriundos de alienação fiduciária, prevalecendo o direito do credor-fiduciário de receber os créditos cedidos até o integral pagamento do seu crédito. Na mesma esteira, aplica-se também aos créditos provenientes de advindos de cessão fiduciária.

Considerando o que é estabelecido no art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005:

> *Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*
>
> *[...]*
>
> ***§ 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário** de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial** e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*
>
> *[...]*

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Multa	Total
30/03/2023	421	157.911,00	7.017,74	23.033,86	3.298,57	191.261,17
TOTAL		**157.911,00**	**7.017,74**	**23.033,86**	**3.298,57**	**191.261,17**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de LUIZ DELABILHA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
LUIZ DELABILHA	**Extraconcursal**	**R$ 191.261,17**

VI.15 LUIZ FERNANDES GONZAGA DA COSTA – CPF: 530.817.811-91

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

LUIZ FERNANDES GONZAGA DA COSTA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	242.358,00
TOTAL	**242.358,00**

b) Trabalhos realizados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram apenas canhotos de cheques.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de LUIZ FERNANDES GONZAGA DA COSTA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
LUIZ FERNANDES GONZAGA DA COSTA	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.16 MARCIUS PNEUS LTDA – CNPJ: 34.994.644/0001-64

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

MARCIUS PNEUS LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	138.256,00
TOTAL	**138.256,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram a cópia da Nota Fiscal NF 8842 emitida em 26/01/2024 no valor de R$ 108.200,00 com vencimento em 30/04/2024 e cópia da Nota Fiscal NF 8848 também emitida em 26/01/2024 no valor de R$ 30.056,00 com vencimento em 30/04/2024.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/04/2024	24	108.200,00	400,34	864,63	109.464,97
30/04/2024	24	30.056,00	111,21	240,18	30.407,39
TOTAL		**138.256,00**	**511,55**	**1.104,81**	**139.872,36**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Destacamos ainda, conforme informado no item IV do presente relatório, o credor, por se tratar de empresa ME e/ou EPP, a mesma será reclassificada para a classe de Credores ME e EPP.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de MARCIUS PNEUS LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
MARCIUS PNEUS LTDA	**IV – ME e EPP**	**R$ 139.872,36**

VI.17 MASUT COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ: 37.350.519/0001-00

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	58.000,00
TOTAL	**58.000,00**

b) Trabalhos realizados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram a cópia do cheque nº 900181 emitido em 20/12/2023 pelo Sr. Vagner no valor de R$ 57.714,00.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
20/12/2023	156	57.714,00	1.450,83	3.061,80	62.226,63
TOTAL		**57.714,00**	**1.450,83**	**3.061,80**	**62.226,63**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de MASUT COMBUSTIVEIS LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	**III - Quirografários**	**R$ 62.226,63**

VI.18 MERTZ E GLAESER LTDA – CNPJ: 33.958.510/0001-25

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

MERTZ E GLAESER LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	96.000,00
TOTAL	**96.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram a cópia das Notas Fiscais conforme demonstrado abaixo:

Contas a Receber

Nota	ES	Parcela	Boleto	Data NFe	Data Vcto	Atraso	OS	Banco	Valor	Saldo	Corrigido
275468	S	1 / 1	33433	23/11/2023	30/03/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	569,82	569,82	569,82
275514	S	1 / 1	33473	23/11/2023	30/03/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	6.562,50	6.562,50	6.562,50
275718	S	1 / 1	33676	24/11/2023	30/03/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	19.702,72	19.702,72	19.702,72
275728	S	1 / 1	33696	24/11/2023	30/03/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	11.283,60	11.283,60	11.283,60
275737	S	1 / 1	33710	24/11/2023	30/03/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	150,00	150,00	150,00
290879	S	1 / 3	49394	13/03/2024	12/04/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	1.794,75	1.794,75	1.794,75
284672	S	1 / 1	42420	01/02/2024	30/04/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	12.424,20	12.424,20	12.424,20
284673	S	1 / 1	42421	01/02/2024	30/04/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	8.659,83	8.659,83	8.659,83
286652	S	1 / 1	44490	14/02/2024	30/04/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	1.493,07	1.493,07	1.493,07
286653	S	1 / 1	44491	14/02/2024	30/04/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	9.093,27	9.093,27	9.093,27
287944	S	1 / 1	45970	22/02/2024	30/04/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	20.200,14	20.200,14	20.200,14
290879	S	2 / 3	49395	13/03/2024	12/05/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	1.794,75	1.794,75	1.794,75
290879	S	3 / 3	49396	13/03/2024	11/06/2024	0	N	SICREDI - COOPERATI	1.794,75	1.794,75	1.794,75
									Total:	95.523,40	95.523,40

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
30/04/2024	24	12.424,20	45,97	99,28	12.569,45
30/04/2024	24	8.659,83	32,04	69,20	8.761,07
30/04/2024	24	1.493,07	5,52	11,93	1.510,53
30/04/2024	24	20.200,14	74,74	161,42	20.436,30
30/04/2024	24	9.093,27	33,65	72,66	9.199,58
30/04/2024	24	5.384,25	19,92	43,03	5.447,20
30/03/2024	55	150,00	0,84	2,75	153,59
30/03/2024	55	6.562,50	36,80	120,41	6.719,70
30/03/2024	55	569,82	3,19	10,45	583,47
30/03/2024	55	19.702,72	110,47	361,50	20.174,69
30/03/2024	55	11.283,60	63,27	207,03	11.553,89
TOTAL		**95.523,40**	**426,42**	**1.159,66**	**97.109,48**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de MERTZ E GLAESER LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
MERTZ E GLAESER LTDA	**III – Quirografários**	**R$ 97.109,48**

VI.19 MIGUEL FRANCO DE CARVALHO COLU – CPF: 997.729.811-49

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

MIGUEL FRANCO DE CARVALHO COLU	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	42.000,00
TOTAL	**42.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram apenas uma transferência datada do ano de 2019 na conta do Sr. Vagner.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de MIGUEL FRANCO DE CARVALHO COLU a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
MIGUEL FRANCO DE CARVALHO COLU	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.20 PLANAL LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ: 01.590.082/0001-34

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	19.000,00
TOTAL	**19.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram a cópia da NF 119.127, conforme dados demonstrados abaixo:

CREDOR	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	119127	30/01/2024	25/02/2024	6.190,02
PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	119127	30/01/2024	15/03/2024	6.189,99
PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	119127	30/01/2024	25/03/2024	6.189,99
PLANAL LUBRIFICANTES LTDA			**TOTAL**	**18.570,00**

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e procedemos atualização monetária dos créditos sujeitos a Recuperação fundamentada na interpretação do art. 9º, II da Lei n° 11.101/2005 c/c Art. 397 e 406 do Código Civil, conforme apresentado a seguir:

DATA	N° Dias	VALOR	INPC	Juros	Total
25/02/2024	89	6.190,02	85,13	185,27	6.460,42
15/03/2024	70	6.189,99	34,71	144,55	6.369,24
25/03/2024	60	6.189,99	34,71	123,90	6.348,59
TOTAL		**18.570,00**	**154,54**	**453,71**	**19.178,25**

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de PLANAL LUBRIFICANTES LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	**III - Quirografários**	**R$ 19.178,25**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

VI.21 PRIORI SEMENTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 12.067.326/0001-15

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

PRIORI SEMENTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	4.200.000,00
TOTAL	**4.200.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram apenas um extrato com contas a pagar em favor do credor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

PRIORI SEMENTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA — ter, 18 de fevereiro de 2025
Contas a Receber por Cliente - Data Dt. Vencimento 1 01/01/1900 a 31/12/2024 Dt. Vencimento 2 01/01/1900 a 30/12/2999 — Página 3 de 3
Juros Do Documento

Cliente: •Lj	Contrato	Tipo Docto / Docto Fiscal	Documento / CFOP	Emissão / Produto	Vencimento 1	D.A.	Valor Inicial	Valor Pago / Vlr. Un. Moed. Tit	-Valores em Outra Moeda TIT- Inicial / Qtd Vend	Acr/Desconto / Qtd Receb	Futuro / Qtd a Rec	Vlr Futura TIT- Convertido
		Total em30/03/2024-R$ -->					2.043.941,80 R$	0,00 R$	2.043.941,80 R$	0,00R$	2.043.941,80R$	2.043.941,80R$
• 02		CLIENTES A R 42786/IMP-1	05/02/2024	15/04/2024	309		67.500,00R$	0,00 R$	67.500,00 R$	0,00R$	67.500,00R$	67.500,00R$
• 02		CLIENTES A R 43102/IMP-1	15/02/2024	15/04/2024	309		50.000,00R$	0,00 R$	50.000,00 R$	0,00R$	50.000,00R$	50.000,00R$
• 02		CLIENTES A R 43672/IMP-1	09/03/2024	15/04/2024	309		50.000,00R$	0,00 R$	50.000,00 R$	0,00R$	50.000,00R$	50.000,00R$
		Total em15/04/2024-R$ -->					167.500,00 R$	0,00 R$	167.500,00 R$	0,00R$	167.500,00R$	167.500,00R$
TOTAL CLIENTE -VAGNER CASTANHO GOULART						- R$ -->	2.211.441,80 R$	0,00R$	2.211.441,80R$	0,00R$	2.211.441,80R$	2.211.441,80R$

Subtotal por Empresa
■ 2 -REV JATAI

TOTAL GERAL EM - R$ -->	2.211.441,80R$	0,00 R$	2.211.441,80R$	0,00R$	2.211.441,80R$	2.211.441,80R$
				Soma dos totais convertido		2.211.441,80R$
TOTAL GERAL EM -R$ -->	2.211.441,80 R$	0,00 R$	2.211.441,80 R$	0,00R$	2.211.441,80R$	2.211.441,80R$

Vencidos de	271 até 99999 dias	2.211.441,80 R$	100,0000%
	Total Vencidos	2.211.441,80 R$	

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de PRIORI SEMENTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
PRIORI SEMENTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	III – Quirografários	R$ 0,00

VI.22 PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES & COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 02.531.842/0001-03

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

ADVOGADOS

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES & COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	77.908,00
TOTAL	**77.908,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram apenas um extrato com contas a pagar em favor do credor.

plantar **PLANTAR E COLHER - REP E COM DE PROD AGRIC LTDA** qui, 12 de dezembro de 2024
Contas a Receber por Cliente - Data Dt. Vencimento 1 01/01/1900 a 30/12/2999 Dt. Vencimento 2 01/01/1900 a 30/12/2999 Página 1 de 1
Calculado p/ 12/12/2024 Juros Composto JAPV: 3%

Cliente: LJ	Contrato	Tipo Docto / Docto Fiscal	Documento / CFOP	Emissão / Produto	Vencimento 1	D.A.	Valor Inicia	Valor Pago / Vlr. Un. Moed. Tit	-Valores em Outra Moeda TIT- Inicia / Qtd Vend	Acr/Desconto / Qtd Receb	Futuro / Qtd a Rec	Vlr Futura TIT- Convertido
10000589		**VAGNER CASTANHO GOULART**					**Fone:9606-2972**	**CPF: 970.768.561-15**		**E-mail:esequiel@planta.agr.com.br**		
		RUA BENTO PANIAGO, 0, CENTRO, JATAI/GO										
+01		DUPLICATA A	44773/3-1	10/10/2022	30/03/2023	623	23.700,00R$	8.271,75 R$	15.428,25 R$	13.075,57R$	28.503,82R$	**28.503,82**R$
		0044773	3	5.102-00	40055136-U46 BR (2,4 D)			39,500000 R$	600,000	209,411	390,589	28.503,82R$
+01		DUPLICATA A	45786/3-1	25/11/2022	30/03/2023	623	2.480,00R$	0,00 R$	2.480,00 R$	2.101,82R$	4.581,82R$	**4.581,82**R$
		0045786	3	5.102-00	4462326526-FIPRONIL CCAB 250 FS			248,000000 R$	10,000	0,000	10,000	4.581,82R$
+01		DUPLICATA A	47791/3-1	14/02/2023	30/03/2023	623	39.100,00R$	0,00 R$	39.100,00 R$	33.137,57R$	72.237,57R$	**72.237,57**R$
		0047791	3	5.102-00	01015-APROACH POWER			115,000000 R$	340,000	0,000	340,000	72.237,57R$
		Total em30/03/2023-R$ -->					**65.280,00 R$**	**8.271,75 R$**	**57.008,25 R$**	**48.314,96R$**	**105.323,21R$**	**105.323,21R$**
TOTAL CLIENTE -VAGNER CASTANHO GOULART						**- R$ -->**	**65.280,00 R$**	**8.271,75R$**	**57.008,25R$**	**48.314,96R$**	**105.323,21 R$**	**105.323,21R$**
TOTAL GERAL EM -R$ -->							**65.280,00 R$**	**8.271,75 R$**	**57.008,25 R$**	**48.314,96R$**	**105.323,21R$**	**105.323,21R$**
		Vencidos de		271 até 99999 dias			105.323,21 R$	100,0000%				
				Total Vencidos			**105.323,21 R$**					

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES & COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
PLANTAR E COLHER-REPRESENTACOES & COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.23 REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 03.293.115/0001-00

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	428.000,00
TOTAL	**428.000,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cópia de um pedido emitido pelo credor com data de 2023, e alguns canhotos de cheques.

Destacamos ainda, conforme informado no item IV do presente relatório, o credor, por se tratar de empresa ME e/ou EPP, a mesma seria reclassificada para a classe de Credores ME e EPP.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
REIMAC MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	**IV – ME e EPP**	**R$ 0,00**

VI.24 RENATO BONZANINI – CPF: 005.292.271-50

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

RENATO BONZANINI	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	271.500,00
TOTAL	**271.500,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram comprovantes de deposito/transferência feito em nome do credor bem como Cédula de Crédito Bancário onde o credor consta como principal devedor e os recuperandos figuram como Avalistas, conforme demonstrado abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 1396336
VALOR CONTRATADO: R$ 526.731,93
DATA EMISSÃO: 09/12/2024
DATA VENCIMENTO: 20/09/2029
LOCAL DE EMISSÃO: Jataí - GO

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: RENATO BONZANINI
CPF: 005.292.271-50

Jataí - GO, 9 de Dezembro de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

RENATO BONZANINI
CPF: 005.292.271-50

AVALISTA:

LEONTINO GOULART
CPF: 246.792.080-15

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

Eloá de Fatima Castanho Goulart

ELOA DE FATIMA CASTANHO GOULART
CPF: 819.074.351-15

AVALISTA:

VAGNER CASTANHO GOULART
CPF: 970.768.561-15

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:

Aline Aparecida Jakoby

ALINE APARECIDA JAKOBY

Destacamos ainda que o referido contrato foi emitido no final do ano de 2024, ou seja, posterior a data do pedido de recuperação judicial.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de RENATO BONZANINI a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
RENATO BONZANINI	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.25 RONALDO ANTONIO ELÓI JUNIOR – CPF: 510.652.316-87

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

RONALDO ANTONIO ELÓI JUNIOR	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	120.000,00
TOTAL	**120.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram apenas canhoto de cheque para análise.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de RONALDO ANTONIO ELÓI JUNIOR a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
RONALDO ANTONIO ELÓI JUNIOR	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.26 ROSANGELA BAIERLE GOULART – CPF: 906.481.531-34

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

ROSANGELA BAIERLE GOULART	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	250.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

ROSANGELA BAIERLE GOULART	**1ª Lista Recuperandos**
TOTAL	**250.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram depósitos/transferências feitos e nomes de terceiros.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de ROSANGELA BAIERLE GOULART a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
ROSANGELA BAIERLE GOULART	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.27 SEMENTES NOGUEIRA LTDA – CNPJ: 53.916.713/0001-66

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

SEMENTES NOGUEIRA LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	57.000,00
TOTAL	**57.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cópia de um pedido emitido pelo credor sem data.

Destacamos ainda, conforme informado no item IV do presente relatório, o credor, por se tratar de empresa ME e/ou EPP, a mesma seria reclassificada para a classe de Credores ME e EPP.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de SEMENTES NOGUEIRA LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
SEMENTES NOGUEIRA LTDA	**IV – ME e EPP**	**R$ 0,00**

VI.28 SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA – CNPJ: 09.333.355/0001-77

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	28.000,00
TOTAL	**28.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cópia de um extrato de conta a receber.

Destacamos ainda, conforme informado no item IV do presente relatório, o credor, por se tratar de empresa ME e/ou EPP, a mesma seria reclassificada para a classe de Credores ME e EPP.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
SOLUFLEX SOLUCAO EM FLEXIVEIS LTDA	IV – ME e EPP	R$ 0,00

VI.29 SORAIA ALEXANDRA OBERHER – CPF: 896.522.901-49

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

SORAIA ALEXANDRA OBERHER	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	766.318,00
TOTAL	**766.318,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram depósitos/transferências feito pelo credor na conta bancária em nome do Sr. Vagner, com data de 2020.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de SORAIA ALEXANDRA OBERHER a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	**Classe**	**Valor**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

SORAIA ALEXANDRA OBERHER	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.30 SUCAL MINERACAO LTDA – CNPJ: 01.342.930/0001-96

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

SUCAL MINERACAO LTDA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	153.000,00
TOTAL	**153.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cópia de um pedido emitido pelo credor com data de 2023, e alguns canhotos de cheques.

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de SUCAL MINERACAO LTDA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
SUCAL MINERACAO LTDA	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.31 VIOMAR DE FREITAS BENEVIDES – CPF: 546.507.981-91

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

VIOMAR DE FREITAS BENEVIDES	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	3.291.700,00
TOTAL	**3.291.700,00**

b) Trabalhos realizados

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cópia de transações financeiras e recibos de quitação de parcelas de operações entre devedor e credor, ainda um aditivo de compra de terra entre as partes, porém nenhuma informação que pudesse ser comprovado o saldo devedor.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de VIOMAR DE FREITAS BENEVIDES a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
VIOMAR DE FREITAS BENEVIDES	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.32 WELDES PEREIRA ROCHA – CPF: 546.507.981-91

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

WELDES PEREIRA ROCHA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	1.155.000,00
TOTAL	**1.155.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cópia de transações financeiras depósitos/transferências entre credor e devedores.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de WELDES PEREIRA ROCHA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	**Classe**	**Valor**
WELDES PEREIRA ROCHA	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

VI.33 WELTER JUNIOR – CPF: 943.315.611-00

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

WELTER JUNIOR	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	505.000,00
TOTAL	**505.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cópia de transações financeiras depósitos/transferências entre credor e devedores.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de WELTER JUNIOR a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
WELTER JUNIOR	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.34 WENIO CLÊNIO DE OLIVEIRA – CPF: 024.249.731-48

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

WENIO CLÊNIO DE OLIVEIRA	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Quirografário	500.000,00
TOTAL	**500.000,00**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram cópia de transações financeiras depósitos/transferências entre credor e devedores e também operações com terceiros.

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de WENIO CLÊNIO DE OLIVEIRA a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
WENIO CLÊNIO DE OLIVEIRA	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

VI.35 BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - CREDI RURAL – CNPJ: 02.038.232/0001-64

a) Créditos apresentados na 1ª relação de credores

Apresentamos a seguir, a relação dos créditos concursais apresentados pelo **"GRUPO GOULART"** na 1ª Relação de Credores em relação a esse credor:

- Tempestividade – O referido credor não apresentou documentação Administrativa referente aos créditos constantes na 1ª Relação de Credores.
- Resumo dos valores – Demonstrativo de valores apresentados pelos Recuperandos.

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - CREDI RURAL	**1ª Lista Recuperandos**
Classe Garantia Real	776.000,00
Classe Quirografário	2.122.238,08

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - CREDI RURAL	**1ª Lista Recuperandos**
TOTAL	**2.898.238,05**

b) Trabalhos realizados

Em que pese o credor não tenha encaminhado nenhuma documentação referente ao crédito constante na 1ª Relação de Credores, esta auxiliar, tomou por base as informações prestadas pelo Grupo Recuperando para validação dos créditos arrolados na 1ª Lista de Credores protocolados junto a inicial

Sobre o referido crédito, os recuperandos apresentaram contratos firmados junto ao credor, entretanto, não foi apresentado a saldo devedor individual de cada operação. Desta forma, não temos informação das parcelas que foram pagas e consequente saldo a pagar de cada contrato em aberto.

Relacionamos os instrumentos apresentados pelos Recuperandos:

DEVEDOR	CREDOR	CNPJ	CONTRATO	DATA	VENCIMENTO	VALOR CONTRATO
ALINE APARECIDA JAKOBY	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CCB - 1063076	25/10/2022	07/10/2025	133.745,72
ALINE APARECIDA JAKOBY	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CCB - 1230108	18/10/2023	15/05/2024	103.480,89
ALINE APARECIDA JAKOBY	BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A - BANCO SICOOB	02.038.232/0001-64	CCB - 22603861	01/12/2021	08/12/2025	20.835,74
LEONTINO GOULART	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CCB - 844869	19/02/2021	17/02/2025	200.488,00
LEONTINO GOULART	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CCB - 1230128	18/12/2023	15/05/2024	231.006,86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

LEONTINO GOULART	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CCB - 1259953	26/02/2024	22/04/2024	30.834,25
VAGNER CASTANHO GOULART	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CRP - 1006573	09/05/2022	04/05/2027	680.000,00
VAGNER CASTANHO GOULART	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CRPH - 1161497	05/07/2023	03/07/2028	944.000,00
VAGNER CASTANHO GOULART	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CCB - 1242695	17/01/2024	12/04/2024	283.529,47
VAGNER CASTANHO GOULART	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CRP - 951557	29/11/2021	01/09/2025	96.000,00
VAGNER CASTANHO GOULART	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE GOIANO	24.795.049/0001-46	CCB - 897636	21/07/2021	21/07/2025	349.076,08

Desta forma, analisamos as informações apresentadas pelos recuperandos e, com base na documentação apresentada, não conseguimos validar o valor do crédito informado na 1ª Lista de Credores com documentação comprobatória hábil.

c) Conclusão

Com base na análise efetuada, é nosso entendimento que os valores dos créditos de BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - CREDI RURAL a serem consignado na 2ª Lista de Credores são os seguintes:

Credor	Classe	Valor
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - CREDI RURAL	**II – Garantia Real**	**R$ 0,00**
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. - CREDI RURAL	**III – Quirografários**	**R$ 0,00**

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

VII. DEMAIS CREDORES

Ainda em relação a validação da 1ª Lista de Credores protocolada, visando a elaboração da 2ª Lista, esta Administração Judicial cumpre informar que os seguintes credores abaixo relacionados não apresentaram habilitação administrativa, nem o Grupo Recuperando apresentou a documentação comprobatória e informações relativas a constituição dos débitos relacionados na inicial do processo de recuperação judicial:

CLASSE	CPF/CNPJ	CREDOR	1º Lista de Credores
Classe I - Trabalhista	790.985.761-68	LOIDEMAR BAIERLE GOOULART	150.000,00
Classe III - Quirografários	255.396.631-87	CARLOS EDUARDO CARVALHO VIEIRA	870.000,00
Classe III - Quirografários	158.374.080-53	OSVALDO ROSSATO	37.000,00
Classe III - Quirografários	997.067.091-34	PAULO DA SILVA VIEIRA NETO	390.000,00

Desta forma, não podemos validar os valores e informações constantes na relação de credores protocolada junto a inicial, e desta forma, os valores não serão inseridos na 2ª Relação de Credores.

Portanto, ficou assim a 2ª lista de credores do Grupo Goulart.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5417636-73.2024.8.09.0125
Movimentacao 127 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : analisedoscreditos2listadecredores.pdf

Valor: R$ 49.720.128,11
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 18/08/2025 18:38:05

ADVOGADOS

2ª Relação de Credores – GRUPO GOULART

CLASSE	CPF/CNPJ	CREDOR	2º Lista de Credores
Classe II - Garantia Real	00.360.305/4735-17	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18.991.079,22
Classe II - Garantia Real	60.498.706/0001-57	CARGILL AGRICOLA S A	1.031.408,67
Classe II - Garantia Real		**TOTAL**	**20.022.487,89**
Classe III - Quirografários	12.387.731/0001-10	AGRITAMA COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	188.831,22
Classe III - Quirografários	02.596.296/0001-80	ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA	59.600,00
Classe III - Quirografários	60.498.706/0001-57	CARGILL AGRICOLA S A	1.680.000,00
Classe III - Quirografários	40.122.052/0001-55	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS JR TRR LTDA	76.778,81
Classe III - Quirografários	03.047.549/0001-20	COOPERATIVA DE CREDITO E CAPTACAO SICOOB UNICIDADES	504.965,76
Classe III - Quirografários	753.775.941-34	ESTEVÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	179.562,50
Classe III - Quirografários	215.767.691-00	JOÃO CARLOS MENDES	107.055,63
Classe III - Quirografários	020.359.178-08	MARCELO SOARES DAS NEVES	153.932,12
Classe III - Quirografários	431.168.681-15	MARCO VALÉRIO CAETANO DE OLIVEIRA	352.426,64
Classe III - Quirografários	37.350.519/0001-00	MASUT COMBUSTIVEIS LTDA	62.226,63
Classe III - Quirografários	00.379.100/0001-70	MERTZ E GLAESER LTDA	97.109,48
Classe III - Quirografários	19.063.889/0001-84	NUCLEO JATAI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	560.165,44
Classe III - Quirografários	01.590.082/0001-34	PLANAL LUBRIFICANTES LTDA	19.178,25
Classe III - Quirografários		**TOTAL**	**4.041.832,48**
Classe IV - ME e EPP	02.596.296/0001-80	ALEXANDRE ALVES CAMPOS & CIA LTDA	60.296,79
Classe IV - ME e EPP	20.703.045/0001-30	APM TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA	103.264,95
Classe IV - ME e EPP	10.724.120/0001-95	BRANDINA DA FONTOURA BARBOSA - RP PNEUS AUTO CENTER LTDA	148.190,00
Classe IV - ME e EPP	33.958.510/0001-25	COMERCIAL MACHADO AGRICOLA LTDA	128.300,82
Classe IV - ME e EPP	34.994.644/0001-64	MARCIUS PNEUS LTDA	139.872,36
Classe IV - ME e EPP		**TOTAL**	**579.924,92**
TOTAL		**TOTAL CREDITOS CONCURSAIS**	**24.644.245,29**
Extraconcursal	05.040.481/0001-82	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	948.385,09
Extraconcursal	60.498.706/0001-57	CARGILL AGRICOLA S A	2.990.940,89
Extraconcursal	02.077.618/0002-66	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	3.767.841,65
Extraconcursal	45.236.791/0243-76	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	21.439,22
Extraconcursal	036.819.859-60	LUIZ DELABILHA	191.261,17
Extraconcursal		**TOTAL EXTRACONCURSAL**	**7.919.868,02**
TOTAL		**TOTAL GERAL**	**32.564.113,31**

Piranhas, 09 de abril de 2025.

(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085 @escritoriovwadvogados contato@vwadvogados.com.br
www.vwadvogados.com.br Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/04/2025 09:01:52
Assinado por VICTOR RODRIGO DE ELIAS:09041897755
Localizar pelo código: 109787665432563873796238774, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p